



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

## LEI Nº. 330/2007

**SÚMULA** – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 165/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU**, e eu **VALDIR HIDALGO MARTINEZ**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** – Fica instituído, a nível municipal o Programa de Atendimento á população na área de Assistência social de Esperança Nova, denominado pela sigla “PAPAS” que tem pôr finalidade implementar os benefícios eventuais – atendimento ao disposto no artigo 22 e parágrafo 2, da Lei nº- 8742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência social, os mesmos se classificam nos seguintes sub-programas:

- I. Sub-programa, “cesta básica complementar”;
- II. Sub-programa, “auxílio funeral”;
- III. Sub-programa , “documentação para cidadania”;
- IV. Sub-programa, “passagem, atendimento fora a domicílio”;
- V. Sub-programa, “água e energia”;
- VI. Sub- programa, “prótese dentária”;
- VII. Sub-programa, “enxergar melhor”;
- VIII. Sub-programa, “saúde-qualidade de vida”;
- IX. Sub-programa “construção de módulos sanitários”
- X. Sub-programa “auxilio natalidade,”

**Art. 2º**– Os sub-programas integrantes do Programa de Atendimento á população na área de Assistência social de Esperança Nova, tem por finalidade desenvolver diretamente ou através de Convênios, a execução de ações embasadas nos princípios e diretrizes estabelecidas na LOAS - Lei Orgânica da Assistência social.

**Parágrafo Primeiro** - O programa tem como objetivos: garantir os mínimos sociais à população por meio de ações prioritárias, preventivas, de proteção, inserção, promoção, amparo, que visem a redução da exclusão social e elevação da qualidade de vida do cidadão; articular a integração das redes de serviços; operacionalizar um sistema de trabalho com as políticas setoriais: educação-saúde-habitação e agricultura; articular parcerias com ONGS E OGS; implementar outros programas e projetos que atendam crianças e adolescentes, famílias, gestantes, idosos, pessoas portadoras de deficiências, buscando melhores condições de vida; garantir que todo cidadão tenha acesso aos benefícios, serviços; programas e projetos; criar condições que favoreçam a melhoria sócio-econômica da família; capacitar os atores que trabalham com e nas redes de Assistência Social. Os destinatários da Assistência Social pertencentes a formas fragilizadas de sociabilidade familiar, comunitária e societária são os segmentos excluídos involuntariamente das políticas sociais básicas e das oportunidades de acesso a bens e serviços produzidos pela sociedade, com prioridade para os indivíduos e segmentos populacionais urbanos e rurais em: - condições de vulnerabilidade; condições de desvantagens e situações circunstanciais

### CAPÍTULO I - SUB-PROGRAMA CESTA BÁSICA COMPLEMENTAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

**Art. 3º** – O Sub-programa cesta básica complementar, é um programa de enfrentamento à pobreza, tendo como objetivo geral, beneficiar as famílias de baixa renda que formam o grande contingente de trabalhadores rurais e urbanos em situação de trabalho informal em nosso município, sofrendo um agravante nas entressafas, ou seja, a falta de alternativa de trabalho, num município predominantemente agrícola, onde chefes de família ficam impossibilitados de prover seu próprio sustento.

## **Parágrafo Primeiro** – CRITÉRIOS PARA SER BENEFICIÁRIO:

- a) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento de Assistência Social;
- b) Estar enquadrado no contingente das famílias vulneráveis à pobreza deste município, cuja renda mensal per capita seja inferior a um salário mínimo vigente em nosso país.
- c) Estar o chefe de família impossibilitado de prover seu próprio sustento pôr motivo de doença;
- d) Se enquadrar entre os desabrigados frente a uma calamidade pública;
- e) Necessitar de forma emergencial e temporária a cesta básica, pôr desemprego;
- f) Assinar um termo de compromisso entre as partes, cuja redação garanta que alguém da família prestará serviços voluntários uma vez pôr mês em alguma das entidades filantrópicas, programas e projetos existente no município, como contrapartida do benefício recebido.
- g) Não Ter mais de um imóvel no município;
- h) Quando produtor rural, o beneficiário deverá apresentar a nota fiscal da venda do produto.

## **Parágrafo Segundo** - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Atender com cesta básica às famílias que se enquadram no artigo 3 desta lei, proporcionando uma suplementação alimentar;
- b) Dar prioridade absoluta a estas famílias, da sua inclusão no Programa Da Rua Para Escola;
- c) Atender de forma emergencial, toda família que estiver passando pôr necessidade, tendo sido detectada e encaminhada pela comunidade e avaliada pela Assistente Social;
- d) Elevar a auto estima do usuário e sua família, melhorando assim a convivência familiar
- e) Oferecer quando possível aos chefes de família, a oportunidade de frente de trabalho no município, quando desempregado;
- f) Despertar nas famílias contempladas pelo programa, que todo investimento efetuado através das ações da política de Assistência Social, terá como retorno a promoção humana;
- g) Atender sempre que necessário os idosos que sobrevivem apenas com o salário mínimo de sua aposentadoria, que não supre nem sua medicação diária.

**Art. 4º**- As famílias interessadas em beneficiar-se do Sub-programa de cesta básica complementar, deverão dirigir-se ao Departamento de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Um representante da família pode pleitear, desde que se enquadre nos critérios estabelecidos nesta lei e no Regulamento específico do programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

**Art. 5º** – Entendemos que a efetividade e eficácia dessas ações, no âmbito da política de Assistência Social, não podem se desenvolver sem as interfaces, ou seja, sem o apoio das demais políticas públicas de atendimento à comunidade de baixa renda deste município.

**Art. 6º**- Ao Poder Público Municipal compete, como co-participante do Sub-programa de cesta básica complementar, o desenvolvimento das seguintes ações:

- a) Manter pessoal no Departamento De Assistência Social disponível para efetivação desse atendimento de primeira necessidade;
- b) Firmar convênio com o Governo Federal e Estadual, visando canalizar recursos para implementar o programa;
- c) Dispor de recurso financeiro para aquisição das cestas básicas às famílias em condição de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**Art.7º** – Às famílias beneficiadas participantes do sub-programa de cesta básica complementar compete:

- a) o compromisso de prestação de serviço gratuito de um dia junto as entidades filantrópicas , programas e projetos existentes, como contrapartida pelo benefício recebido;
- b) O crescimento individual e social, favorecendo o processo de construção da cidadania;
- c) Auxiliar na renda familiar;
- d) Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar as irregularidades cometidas contra o Sub- programa de cesta básica complementar.

## CAPÍTULO II - SUB-PROGRAMA, AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 8º** – O sub-programa auxílio funeral de acordo com o art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, seção II dos benefícios eventuais, visa o pagamento de auxílio pôr morte às famílias cuja renda mensal per capta seja inferior a 1/4 do salário mínimo. No § 1º à concessão e o valor dos benefícios de que trata este art. serão regulamentados pelo Conselho de Assistência Social do Município, mediante critérios e prazos para a liberação.

**Art. 9º** – as despesas com o sepultamento objeto deste auxílio poderão ser atendidas em espécie ou através de serviços funerário provido pelo próprio município cuidando da qualidade e respeito devidos à dignidade humana.

### Parágrafo Primeiro - CRITÉRIOS PARA SER BENEFICIÁRIO:

- a) Estar devidamente cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Departamento de Assistência Social;
- b) Estar enquadrado no contingente das famílias vulneráveis à indigência deste município, cuja renda mensal per capta seja inferior à ¼ do salário mínimo.
- c) Estar sem condições financeiras para procedimentos necessários há um funeral;
- d) Um membro da família deverá assinar uma declaração ao seu ente querido de acordo com o combinado entre as partes;
- e) O benefício eventual pôr morte consiste em um auxílio de prestação única não inferior à um salário mínimo, quando pago em espécie;
- f) O benefício será concedido a um dos membros da família mediante a apresentação dos comprovantes de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

- g) comprovante de renda / ou declaração da situação sócio familiar;
- h) certidão de óbito do falecido;
- i) residência no município;
- j) a liberação do benefício deverá passar pela regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social, que soltará uma resolução deliberando todos os procedimentos para este auxílio;
- k) Não Ter mais de um imóvel no município;
- l) Quando produtor rural, o beneficiário deverá apresentar a nota fiscal da venda do produto.

## **Parágrafo Segundo** - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) prestar auxílio funeral aos munícipes enquadrados no contingente das famílias vulneráveis à pobreza deste município;
- b) Oferecer a todo munícipe carente, um funeral digno, mesmo que simples.

**Art. 10** - Os interessados em beneficiar-se do sub-programa de auxílio funeral, deverão dirigir-se ao Departamento de Assistência Social, para pleiteá-lo ou um representante da família desde que cumprida a seguinte exigência.

- a) enquadrar se nos critérios estabelecidos nesta lei e no regulamento específico do programa elaborado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 11** - Ao poder público municipal compete, como co-participantes do sub-programa de auxílio funeral, o desenvolvimento das seguintes ações:

- b) Manter pessoal no Departamento de Assistência Social disponível para efetuação deste atendimento no horário de expediente e fora do horário do expediente criar um procedimento junto a funerário que irá atender;
- c) Dispor de recurso financeiro para efetuação do auxílio funeral.

**Art. 12** - As famílias beneficiadas participantes do sub-programa, compete:

- a) entender que o auxílio funeral fora prestado de forma digna e de acordo com a disponibilidade de custos pré-fixados pelo Departamento de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar as irregularidades cometidas contra o sub-programa de auxílio funeral.

**Art. 13** - As demais questões técnicas administrativas do sub-programa do auxílio funeral, serão estabelecidas através de regulamentos próprios.

## **CAPÍTULO III - SUB-PROGRAMA, “DOCUMENTAÇÃO PARA CIDADANIA”.**

**Art. 14** - O sub-programa “documentação para cidadania”, tem como objetivo geral oportunizar aos munícipes pertencentes a famílias vulneráveis pela pobreza, o direito a documentação, para assumir seu lugar de cidadão de direitos e deveres que se encontra excluído pela sua condição de pobreza, tendo critério e objetivos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

## Parágrafo Primeiro - CRITÉRIOS PARA SER BENEFICIADOS:

- b) estar devidamente cadastrado como usuário pelos programas e projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento de assistência Social;
- c) Estar enquadrado no contingente das famílias vulneráveis pela pobreza deste município, cuja a renda mensal per capita seja inferior igual ou inferior 1/2 meio salário mínimo vigente em nosso país.
- d) Estar sem condições financeiras para procedimentos necessários à confecção dos documentos;
- e) Não Ter mais de um imóvel n município;
- f) Quando produtor rural, o beneficiário deverá apresentar a nota fiscal de venda do produto.

## Parágrafo Segundo - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Efetuar pagamento de taxas aos munícipes enquadrados no contingente de famílias vulneráveis pela pobreza deste município, cuja renda mensal per capita seja inferior á ½ salário mínimo.
- b) Conscientizar todo cidadão deste município da necessidade e da importância da documentação pessoal para que possa exercer a cidadania;
- c) Efetuar pagamento de foto quando houver necessidade destas nos documentos;
- d) Dispor de pessoal para fazer contato telefônico junto ao cartório de registro civil para requerer Segunda via;
- e) Providenciar xerox de documentos necessários a serem anexados à solicitação de confecção de outro;

**Art. 15** – Os interessados em beneficiar-se do SUB- PROGRAMA, DOCUMENTAÇÃO PARA CIDADANIA, deverão dirigir-se ao Departamento de Assistência Social, para pleiteá-lo o representante da família desde que seja cumprida a seguinte exigência:

- a) enquadrar –se nos critérios estabelecidos nesta lei e no regulamento específico do programa.

**Art. 16** – Entendemos que a política de Assistência Social, não pode se desenvolver sem as interfaces, ou seja, sem o apoio das demais políticas públicas de atendimento à comunidade deste município.

**Art. 17** – Ao poder público compete, como desenvolvimento das seguintes ações:

- b) Manter pessoal no departamento de assistência Social, disponível para efetuação desse atendimento em horário de expediente;
- c) Dispor de recursos financeiro para efetuação documentos aos munícipes de baixa renda, de acordo com os objetivos acima propostos.

**Art. 18** – As famílias beneficiadas participantes do SUB-PROGRAMA DOCUMENTAÇÃO para a cidadania, compete:

- a) Zelar pela conservação de documento adquirido, entendendo ser este um dever de todo cidadão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

- b) Ter consciência que será fornecida apenas a 1ª via do documento, e quando necessário providenciar a 2ª via do respectivo documento.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar as irregularidades cometidas contra o sub-programa documentação para a cidadania.

**Art. 19** – As demais questões técnicas e administrativas do sub-programa serão estabelecidas através de regulamento próprio.

## **CAPÍTULO IV - Sub-Programa “passagem, atendimento fora a domicílio”.**

**Art. 20** – O sub-programa, “passagem fora a domicílio”, tem como objetivo geral oportunizar os munícipes pertencentes às famílias vulneráveis à pobreza deste município, o direito ao traslado fora do município, quando de uma emergência pôr motivo de doença, tratamento médico, documentação, tratar de questões judiciais, entre outros, que não tenha condições financeiras de se locomover e estar incluído na condição de pobreza, tendo como critério e objetivos:

### **Parágrafo Primeiro - CRITÉRIOS PARA SER BENEFICIÁRIO:**

- a) Estar devidamente cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento de Assistência Social;
- b) Estar enquadrado no contingente das famílias vulneráveis à pobreza deste município, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a ½ meio salário mínimo vigente em nosso país.
- c) Não Ter mais de um imóvel no município;
- d) Quando produtor rural, apresentar nota fiscal de venda, para confirmação de renda familiar;
- e) Estar sem condições financeiras para o traslado fora a domicílio;
- f) Quando pôr motivo de saúde, o usuário deverá apresentar o encaminhamento pelo Centro de Saúde, com data do exame, consulta ou cirurgia para liberação da passagem;
- g) Após à viagem o usuário deverá apresentar à passagem para fim de prestação de conta.

### **Parágrafo Segundo - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) Disponibilizar passagem aos munícipes enquadrados no contingente de famílias vulneráveis pela pobreza deste município, desde que descartada toda à possibilidade de atendimento médico local,
- b) disponibilizar passagem aos munícipes enquadrados no contingente das famílias vulneráveis à pobreza deste município, desde que não tenha necessidade de ir de ambulância de acordo com a possibilidade de locomoção do paciente.
- c) Dispor de pessoal para fazer contato telefônico junto a empresa de transporte, para garantir informações do horário do ônibus e compra da passagem, auxiliando desta forma o paciente e sua família;
- d) Providenciar a passagem para municípios vizinhos, capital ou outros Estados, mediante comprovação de encaminhamento solicitado pelo médico, previamente agendado ou em regime de urgência.

**Art. 21** - Os interessados em beneficiar-se do SUB- PROGRAMA, PASSAGEM ATENDIMENTO fora o domicílio, deverão dirigir-se ao Departamento de Assistência Social, para pleiteá-lo ou um representante da família desde cumprida a seguinte exigência:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

- a) Enquadrar-se nos critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento específico do Programa.

**Art. 22** – Entendemos que a efetividade dessas ações, no âmbito da política de Assistência Social, não podem se desenvolver sem as políticas públicas de atendimento à comunidade deste município.

**Art.23** – Ao poder público Municipal compete, como co-participante do Sub-programa, o desenvolvimento das seguintes ações:

- a) Manter pessoal no Departamento de Assistência Social disponível para efetuação desse atendimento em horário de expediente;
- b) Dispor de recurso financeiro para pagamento de passagens aos munícipes de baixa renda , de acordo com os objetivos acima propostos.

**Art.24** – Às famílias beneficiadas participantes do sub-programa, compete:

- a) Apresentar encaminhamento solicitado pelo médico onde passará pela triagem do Departamento de Assistência Social, avaliar a situação do paciente;
- b) Ter consciência que será fornecida apenas a passagem para o paciente, sendo que a família deverá se responsabilizar pela do acompanhante.

**Parágrafo Único** - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar as irregularidades cometidas contra o Sub-programa.

**Art. 25** - As demais questões técnicas e administrativas do sub-programa, serão estabelecidas através de regulamento próprio.

## CAPÍTULO V - SUB-PROGRAMA, “ÁGUA E ENERGIA”.

**Art. 26** – O sub-programa relativo ao pagamento de água e energia elétrica tem pôr objetivo geral, a quitação de faturas deste serviço, às famílias vulneráveis à pobreza, cuja triagem ficará critério do departamento de Assistência Social, que deverá fazer visita in loco aos requerentes deste serviço social.

**Parágrafo Primeiro** - CRITÉRIOS PARA SER BENEFICIÁRIO:

- a) Estar enquadrado no contingente das famílias vulneráveis pela pobreza deste município, cuja renda mensal seja inferior a 1 salário mínimo;
- b) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento de Assistência Social;
- c) Estar o chefe de família impossibilitado de trabalhar, pôr motivo de doença;
- d) Necessitar de forma emergencial e temporário deste benefício, pôr desemprego;
- e) Não ter mais de um imóvel no município.
- f) Será permitido somente o pagamento da taxa mínimo da água e energia, de acordo com que o órgão competente estabelece.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

- g) Assinar um termo de compromisso entre as partes, cuja redação garanta que alguém da família prestará serviços voluntários uma vez por mês em alguma das entidades, programas e projetos do município, como contrapartida do beneficiário.

**Art. 27** – Os interessados em beneficiar-se do sub-programa, deverão dirigir-se ao Departamento de Assistência Social.

**Art. 28** – Ao poder público compete, como co-participante a seguinte ação.

- a) Dispor de recurso financeiro para efetivação para pagamento da taxa solicitada.

**Art. 29** – As famílias beneficiadas participantes do sub-programa compete:

- b) Ter consciência que esse serviço é emergencial e temporário;  
c) A família deverá apresentar a quitação do pagamento da taxa ao Departamento de Assistência Social.

## **CAPÍTULO VI - SUB-PROGRAMA, “PRÓTESE DENTÁRIA”.**

**Art. 30º** – O sub-programa, relativo a prótese dentária tem por objetivo geral, o fornecimento destas as pessoas vulneráveis à pobreza e que necessitam de tratamento bucal, desenvolvido pela divisão de saúde, através do serviço de odontologia, cujo profissional na área deverá avaliar e informar ao departamento de Assistência Social se há necessidade ou não de fornecer a referida prótese.

### **Parágrafo Único - CRITÉRIOS PARA SER BENEFICIÁRIO:**

- a) Estar enquadrado no contingente das famílias vulneráveis à pobreza deste município cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a ½ meio salário mínimo vigente em nosso país;  
b) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento de Assistência Social;  
c) Não Ter mais de um imóvel no município;  
d) Quando produtor rural apresentar nota fiscal de venda do produto;  
e) Só serão atendidos os usuários encaminhados pelo Departamento de saúde / serviço de odontologia, seguindo os critérios estabelecidos nesta lei;  
f) O Beneficiário deverá apresentar 3 orçamentos, ganhando a de menor valor. A liberação do auxílio não deverá passar de 80% do salário mínimo, poderá acontecer casos da liberação ser de 100% do orçamento, quando o usuário não tiver meios de prover seu próprio sustento.  
g) O usuário que for beneficiado deverá apresentar ao departamento de Assistência Social nota fiscal, da empresa que forneceu a prótese dentária.

**Art. 31** – Entendemos que a Política de Assistência Social, não pode se desenvolver sem as interfaces, ou seja, sem o apoio das demais políticas públicas deste município.

**Art. 32** – Ao poder público compete dispor de recursos financeiros para efetuar o serviço deste sub-programa.

## **CAPÍTULO VII - SUB-PROGRAMA, “ENXERGAR MELHOR”.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

**Art. 33** – O sub-programa de Enxergar melhor tem por objetivo geral, desenvolver adequadamente as ações propostas pelas entidades que atendem à população infanto-juvenil e adulto, fornecendo óculos completos ou somente lentes ou somente armações, de acordo com a necessidade do usuário, para crianças e adolescentes em idade escolar, assim como adultos que estejam devidamente matriculados e comprovado sua freqüência escolar no ensino regular, curso de alfabetização e brigadas do trabalho, com intuito de garantir uma boa visão em prol da cidadania, garantindo também, direito ao benefício acima os adultos de baixa renda que não estejam estudando tendo como critérios e objetivos:

## **Parágrafo Primeiro** - CRITÉRIOS PARA SER BENEFICIÁRIO:

- a) Estar freqüentando à escola de ensino regular, curso de alfabetização ou brigadas do trabalho;
- b) Estar enquadrado no contingente das famílias vulneráveis à pobreza deste município, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a ½ meio salário mínimo vigente em nosso país.
- c) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento de Assistência Social;
- d) Não Ter mais de um imóvel no município;
- e) Quando produtor rural, apresentar nota fiscal da venda do produto.
- f) A ótica que fornecerá o óculos, será de livre escolha da Prefeitura Municipal
- g) A liberação do auxílio será de até 50% do valor da receita.

## **Parágrafo Segundo** - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) fornecer somente lentes quando for necessário a troca de grau;
- b) Garantir uma boa visão aos educandos desprovidos de suas necessidades básica, após comprovado sua freqüência escolar fornecida pelo professor responsável ou escola;
- c) Conscientizar o uso de óculos pôr necessidade básica relacionado à saúde;
- d) Fornecer somente armação, quando quebrar e que não tenha danificado a lente;
- e) Despertar nas crianças, adolescentes e adultos beneficiários, a importância de permanecer na escola;
- f) Conscientizar crianças, adolescentes e adultos beneficiários, que todo investimento efetuado terá como retorno a promoção humana;
- g) Oportunizar aos beneficiários, a melhor qualidade de vida

**Art. 34** – Os interessados em beneficiar-se do sub-programa, deverão apresentar receita atualizada junto ao Departamento de Assistência Social, desde que cumprida as seguintes exigências:

- a) Comprovar a necessidade da utilização do óculos mediante apresentação da receita oferecida pelo oftalmologista;
- b) Enquadrar-se nos critérios estabelecidos nesta lei e no regulamento específico do programa;
- c) A ótica que fornecerá o óculos será de livre escolha da Prefeitura Municipal de Esperança Nova.

**Art. 35** – Entendemos que a efetividade destas ações, no âmbito da Política de Assistência Social não podem se desenvolver sem as interfaces, ou seja, o apoio das demais políticas públicas tais como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

## **Parágrafo Primeiro** - Divisão de Saúde:

- a) Fornecer os exames simples e especializados de oftalmologia através do consórcio, vistos como serviços de pronto atendimento social e de promoção humana;
- b) Responsabilizar-se pelo agendamento e encaminhamento fora à domicílio;

## **Parágrafo Segundo** - Divisão da Educação:

- a) Detectar dificuldade de visão ótica, através de observação diária;
- b) Encaminhar o aluno ao Departamento de Assistência social para fins de triagem;
- c) Fornecer o comprovante de frequência escolar.

**Art. 36** – Os atendimentos serão realizados de acordo com o Cronograma de gastos mensais estabelecidos pelo Departamento de Assistência Social.

## **CAPÍTULO VIII - SUB-PROGRAMA, “SAÚDE-QUALIDADE DE VIDA”.**

**Art. 37** – O sub-programa, tem como objetivo geral assegurar aos munícipes pertencentes as famílias vulneráveis à pobreza deste município o tratamento médico, consultas, exames, internação de pacientes, quando esgotados os recursos do município e não tiver cobertura pelo SUS, tendo como critérios e objetivos:

## **Parágrafo Primeiro** - Critérios para ser beneficiário:

- a) Estar devidamente cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento de Assistência Social;
- b) Estar enquadrado no contingente das famílias vulneráveis à pobreza deste município, cuja renda mensal per capita seja inferior a ½ meio salário mínimo vigente em nosso país.
- c) Não ter mais de um imóvel no município;
- d) Quando produtor rural, apresentar nota fiscal de venda da produção;
- e) Estar sem condições financeiras para arcar com um total das despesas de saúde.

**Parágrafo Segundo** - A liberação do valor do auxílio será avaliado pela Ass. Social, de acordo com os recursos existentes no Fundo Municipal da Assistência social, podendo ser liberado o recurso de forma parcial ou total.

**Parágrafo Terceiro** - Só serão atendidos os usuários encaminhados pelo Departamento de saúde, depois de esgotado todos os recursos por eles efetuados (consultas pelo consórcio, SUS e atendimento local) exceto os casos de extrema urgência encaminhado pelo médico; seguindo os critérios estabelecidos nesta lei;

**Parágrafo Quarto** - O usuário que for beneficiado deverá apresentar ao departamento de Assistência Social nota fiscal / ou recibo médico com um n.º. do respectivo órgão.

**Parágrafo Quinto** - Objetivo específico: Disponibilizar recursos financeiros aos munícipes enquadrados no contingentes de famílias vulneráveis à pobreza deste município, desde que descartada toda possibilidade de atendimento pelo S.U.S. ou consórcio regional ;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

**Art. 38** - Os interessados em beneficiar-se do sub- programa, deverão dirigir-se ao departamento de assistência social para pleiteá-la, ou um representante da família desde que cumprida a seguinte exigência:

- a) Enquadrar-se nos critérios estabelecidos nesta lei e no regulamento específico do programa.

**Art. 39** - Entendemos que a efetividade destas ações, no âmbito da política de assistência social não podem se desenvolver sem as interfaces, ou seja, o apoio das demais políticas públicas:

**Parágrafo Único** - Divisão de saúde:

- a) Encaminhar o usuário que necessita do atendimento com a data e local do exame, consulta e tratamento médico.
- b) Realizar os agendamentos e encaminhamentos fora à domicílio.

**Art. 40** - Os atendimentos serão realizados de acordo com o Cronograma de gastos mensais estabelecidos pelo departamento de assistência social.

**Art. 41** - As demais questões técnicas e administrativas do sub-programa, serão estabelecidas através de um regulamento próprio.

## **CAPÍTULO IX - SUB- PROGRAMA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS.**

**Art. 42** - O Sub-Programa, tem como objetivo, construir módulos sanitários à famílias que não possuem em seu corpo da casa o mesmo, tendo como critérios:

- a) Estar cadastrado como usuário pelos programas e projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento de Ass. Social;
- b) Estar enquadrado no contingente de famílias vulneráveis à pobreza deste município, cuja renda mensal da família seja inferior a 1 salário mínimo;
- c) O beneficiário tem que ser proprietário do imóvel ou ser cedido pôr membros da família, verificando ainda se o proprietário se enquadra nos critérios.
- d) Dar prioridade as famílias que tem crianças, idosos e deficientes ou que tenham encaminhamento da vigilância sanitária.
- e) Serão liberados 12 módulos sanitários no ano, a liberação deste recurso dependerá dos recursos financeiros disponíveis no Fundo Municipal de Ass. Social .
- f) No caso de houver uma demanda maior que o esperado, serão realizados novos critérios de inclusão pelo CMAS e Dep. Ass. Social.
- g) O Sub- programa será acompanhado pela engenheira do município e Dep. De Obras.
- h) A família receberá um Kit de Materiais contendo as seguintes dimensões: 2.0 metros de comprimento, 1.10 metros de largura, 2.5 metros de pé direito, piso cimentado, cobertura de fibra cimento, 1 vaso sanitário, 1 chuveiro, 1 lavatório, uma fossa sanitária com diâmetro de 1 metro e média de 5 metros de profundidade. Valor do Kit 700,00 podendo Ter alteração conforme inflação. A mão de obra da construção do banheiro será cedida pela prefeitura, a mão de obra da fossa está embutida no valor do Kit.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

## **CAPÍTULO X – SUB-PROGRAMA, “AUXILIO NATALIDADE”.**

**Art. 43** – O sub-programa, relativo ao auxílio natalidade tem por objetivo geral, fornecer encontros semanais para desenvolver trabalhos na confecção de kits para bebês e palestras de psicólogo, enfermeira e assistente social do município. Estes kits serão distribuídos para famílias com renda per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo.

**Parágrafo Primeiro** - Critérios para ser beneficiário:

- a) Estar enquadrado no contingente das famílias de vulnerabilidade pela pobreza deste município cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a ½ meio salário mínimo vigente em nosso país;
- b) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento de Assistência Social;
- c) Não ter mais de um imóvel no município;
- d) Quando produtor rural apresentar nota fiscal de venda do produto;
- e) Só serão atendidos os usuários encaminhados pelo Departamento de saúde (psicóloga e enfermeira), seguindo os critérios estabelecidos nesta lei;
- f) Todas as pessoas poderão participar do programa, mais somente as famílias com renda per capita até ½ meio salário mínimo receberão o kit feito pelas gestantes.

**Art. 44** – Entendemos que a Política de Assistência Social, não pode se desenvolver sem as interfaces, ou seja, sem o apoio das demais políticas pública deste município.

**Art. 45** – Ao poder público compete dispor de recursos financeiros para efetuar o serviço deste sub-programa.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

**Art. 46** - As despesas decorrentes da execução dos sub-programas constantes no programa e atendimento a população na área de assistência social de Esperança Nova, correrão a conta e ordem de dotações específicas consignadas no orçamento geral do município e Fundo Municipal da Assistência Social inclusive na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 47** - O poder executivo envidará esforços por todos os meios de alcance, visando a plena execução dos objetivos da presente Lei podendo inclusive baixar regulamentos específicos para sua eficaz aplicação.

**Art. 48** – Fica ao poder executivo autorizado a permutar os benefícios recebidos através deste programa, por trabalho gratuito à comunidade, exceto a clientela que busca tratamento de saúde.

**Art. 49** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 165 de 05 de setembro de 2002.

Esperança Nova, 17 (dezessete) de dezembro de 2007.

**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
Prefeito Municipal